



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

ERRATA E SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

O Pregão Eletrônico nº 001-CM/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de combustível e derivados de petróleo (lubrificante e gás GLP), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Oriximiná, e teve seu edital convocatório publicado em 26/01/2023, tendo sido designada a data de 07/02/2023, às 10h00, para sessão de abertura do certame.

Destarte, se verifica no termo de referência que integra o edital, os seguintes objetos e quantidades a serem licitadas:

- Gás GLP 13 KG: 12 unidades;
- Gasolina Comum: 400.000 litros;
- Óleo 2 tempos 50ml: 200 binagas;
- Óleo diesel S10: 250.000 litros;

Nesse sentido, a sessão foi regularmente na data prevista no instrumento convocatório, tendo transcorrido em absoluta regularidade e encerrado nesta data de 09/02/2023.

Ocorre que, após o julgamento e classificação das propostas, verificou-se que a quantidade dos produtos a serem adquiridos, indicada no termo de referência, não corresponde à real necessidade do órgão legislativo, apresentando quantidade superior e relevantemente divergente daquela a ser utilizada pela Câmara.

Isto posto, conforme planilha de quantitativos que segue em anexo, a real necessidade da Câmara para o exercício de 2023, corresponde aos descritos a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

- Gasolina Comum: 4.675 litros;
- Óleo 2 tempos 500 ml: 12 bisnagas;
- Óleo Diesel S-10: 1.454 litros;

Logo, verifica-se que a diferença entre as quantidades previstas inicialmente e aquela que corresponde à necessidade atual da Câmara Municipal de Oriximiná é substancial e impacta diretamente na regular execução das despesas.

Importa destacar ainda que o quantitativo inicialmente licitado não encontra correspondência orçamentária para seu adimplemento, isto é, este órgão não possui recursos financeiros para arcar com o pagamento do quantitativo licitado por equívoco, inicialmente.

Portanto, considerando a fase atual e avançada do certame, bem como a impossibilidade de correção do erro verificado, implicando na impossibilidade de adjudicação e contratação do objeto nos moldes equivocadamente licitados, não restou outra alternativa à esta Comissão Permanente de Licitação, senão requerer a Vossa Excelência a revogação do certame, nos moldes previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a fim de que o procedimento licitatório seja reiniciado com a correta indicação de quantitativos.

É o pedido que se submete à autoridade superior.

Atenciosamente.

Oriximiná - Pará, 09 de fevereiro de 2023.

JOAO SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL